

EMBASAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO PARA INVENTÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE



ALTINHO/2021



MINISTÉRIO DO
TURISMO



EMBASAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO PARA INVENTÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

*A política de preservação deve ser efetivamente apropriada,
enquanto produção simbólica e enquanto prática política, pelos
diferentes grupos que integram a sociedade brasileira.
(FONSECA, 1997)*

MARCOS ANDRÉ VILARIM
2021

SUMÁRIO

Resumo	1
1. Introdução	2
2. Origens	3
3. Fundamento Constitucional do Inventário	4
4. Normas Infraconstitucionais	5
5. Patrimônio Imaterial	7
6. O Inventário	8
7. Conclusões	10
Referências	11

RESUMO

O fortalecimento das expressões e do patrimônio cultural reforça a necessidade dos inventários como instrumentos de reconhecimento e preservação da diversidade cultural e como ferramenta para o planejamento e implementação as políticas públicas de cultura e patrimônio. Assim, quando observamos a trajetória de Mário de Andrade na formulação do “Inventário dos Sentidos”, buscamos as origens da construção de uma ideia de patrimônio e de um conceito de preservação que coloque o registro do patrimônio e das expressões culturais no centro das políticas públicas preservacionistas, principalmente quando tratamos de patrimônio imaterial, legitimando o Inventário Cultural não apenas como ferramenta de gestão, mas principalmente como instrumento norteador das políticas de preservação, manutenção, fomento e difusão da cultura local.

Palavras chaves: Inventário Cultural; Gestão Cultural; Preservação; Patrimônio.

ABSTRACT

The strengthening of cultural expressions and heritage reinforces the need for inventories as instruments for recognizing and preserving cultural diversity and as a tool for planning and implementing public policies on culture and heritage. Thus, when we look at the trajectory of Mário de Andrade in formulating the “Inventário dos Sentidos”, we look for the origins of the construction of an idea of heritage and a concept of preservation that places the record of heritage and cultural expressions at the center of public policies preservationists, especially when dealing with intangible heritage, legitimizing the Cultural Inventory not only as a management tool, but mainly as a guiding instrument for policies for the preservation, maintenance, promotion and dissemination of local culture.

Key words: Cultural Inventory; Cultural Management; Preservation; Patrimony.

1. INTRODUÇÃO

Nos anos 20 do século passado a sociedade brasileira iniciou o movimento pela preservação do patrimônio cultural. Com isto, a preocupação com a implantação e institucionalização dos inventários surgiu formalmente. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o inventário tornou-se formalmente o instrumento jurídico para preservação do patrimônio cultural.

Os Inventários são instrumentos que buscam identificar as múltiplas manifestações culturais e os bens de interesse público e histórico, imateriais e materiais. O principal objetivo do instrumento é formar um banco de dados que possibilite à gestão pública e à sociedade civil a valorização, preservação, conhecimento do potencial, planejamento e pesquisa de ações e políticas públicas, bem como a educação patrimonial para a população local.

O Patrimônio Cultural deve e precisa ser valorizado por todos. A conscientização e sensibilização da sociedade sobre o **por que** e **como** preservar o patrimônio deve ser realizada por meio de políticas públicas que envolvam a sociedade e os agentes culturais que têm relação com os bens materiais e imateriais, com a memória coletiva e com a identidade cultural dos diversos agrupamentos sociais.

Para preservar um bem cultural, é importante saber que ele existe e se a expressão cultural é praticada pela população local, se as pessoas têm dificuldades em realizá-la, quais os tipos de problema que a afetam, como essa expressão tradicional tem sendo transmitida através das gerações, quais as transformações que têm ocorrido, quem são as pessoas que atuam na manutenção dessa expressão, além de diversos outros aspectos referentes à existência daquela expressão cultural.

Quanto à preservação do nosso patrimônio, a Constituição Federal de 1988 dispõe que o Poder Público, com apoio e colaboração da sociedade, tem o dever de *“promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”*. Outro meio de preservar os bens é através da educação patrimonial, que são ações educativas que objetivam a difusão do conhecimento acerca do patrimônio junto à comunidade, a fim de estimular sua valorização, preservação e fruição através do pertencimento.

Esse é um processo sistemático e permanente de trabalho focado no Patrimônio Cultural como fonte de conhecimento individual e coletivo. A partir do contato com as manifestações da cultura, em todos os seus aspectos, sentidos e significados, a política de Educação Patrimonial tem como meta principal levar a população a um exercício de identificação, conhecimento e valorização de sua tradição cultural, qualificando-a para uma melhor fruição desses bens, fomentando a produção de novos conhecimentos a partir dessas experiências, num processo permanente de criação cultural.

O conhecimento e o pertencimento das comunidades sobre seu patrimônio cultural se constituem fatores indispensáveis para o processo de preservação desses bens, bem como para o fortalecimento do sentimento de cidadania.

A metodologia da Educação Patrimonial pode ser utilizada para qualquer manifestação da cultura do território, seja ela um objeto, um monumento, um sítio arqueológico, um parque ou área de proteção ambiental, um centro histórico, uma festividade popular, uma produção artesanal, ou quaisquer outras expressões que resultem das relações entre a comunidade e o ambiente em que vive.

A produção do inventário implica na realização de pesquisas de campo e registro documental. Ela tem como objetivo o levantamento, coleta de dados, catalogação e

descrição dos objetos pesquisados. Trata-se de um instrumento de conhecimento e de preservação.

Seu objetivo é identificar os bens culturais através de um levantamento minucioso desses bens e expressões. Os dados coletados irão possibilitar a catalogação e documentação de suas características para que, posteriormente, possam ser registrados e preservados.

O Inventário Cultural é uma metodologia de pesquisa utilizada para produzir conhecimento sobre os bens e expressões da comunidade, aos quais são atribuídos sentidos e valores e que se constituem como referências identitárias para o grupo social. Ele compõe um banco de dados que irá possibilitar a valorização, preservação, planejamento, pesquisa, conhecimento dos potenciais e a implantação do processo de educação patrimonial.

O Inventário é um processo de investigação que se constitui de diferentes níveis de complexidade e prevê três etapas:

- **Levantamento preliminar:** reúne e sistematiza as informações disponíveis sobre o território (município), produzindo um mapeamento cultural que pode ter características territoriais, geopolíticas ou temáticas;
- **Identificação:** descrição das referências culturais e indicação dos aspectos dos seus processos de surgimento, reprodução e transmissão;
- **Documentação:** realização de estudos técnicos e produção de documentação acerca dos bens identificados.

2. ORIGENS

A utilização do inventário como instrumento destinado a conhecer e proteger o patrimônio cultural não é algo recente.

Na primeira metade do século XVIII, Frei Agostinho de Santa Maria realizou o levantamento com descrição detalhada das imagens da Virgem Maria e das igrejas localizadas no Arcebispado da Bahia e nos Bispados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro e Minas Gerais, divulgando esse trabalho nos volumes 9 e 10 da obra "Santuário Mariano e histórias das imagens milagrosas de Nossa Senhora", publicado em Lisboa em 1722.

Ainda no período colonial, Francisco Mesquita, escrivão da Fazenda Real, realizou o inventário dos prédios existentes no Recife e na Cidade Maurícia (hoje bairro do Recife), identificando 290 imóveis e relatando as técnicas utilizadas para as construções.

Quando os intelectuais e lideranças políticas brasileiras iniciaram, nos anos 1920, o movimento pela preservação do patrimônio cultural, a preocupação com a elaboração e institucionalização do inventário surgiu formalmente. Inclusive, a obrigatoriedade de inventariar os bens culturais é recorrente em todas as tentativas de implantação de uma legislação para proteção dos bens culturais do país antes da criação da SPHAN em 1937.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o inventário tornou-se formalmente o instrumento jurídico para preservação do patrimônio cultural, juntamente com o tombamento, desapropriação, registros, vigilância e outras formas de acatamento e preservação (CF/1988, art. 216, § 1º).

Do ponto de vista prático, o inventário é a identificação e registro, por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades, dos bens e expressões culturais, adotando-se para a sua execução critérios técnicos de natureza histórica, artística, arquitetônica, sociológica, paisagística e antropológica, entre outros.

Os resultados dos trabalhos de pesquisa para fins de inventário são registrados normalmente em fichas onde há a descrição sucinta do bem cultural, constando informações básicas quanto à sua importância, histórico, características físicas, delimitação, estado de conservação, proprietário etc. Assim, o inventário tem natureza de *ato administrativo declaratório restritivo* porquanto importa no reconhecimento, por parte do poder público, da importância cultural de determinado bem, objetivando a sua preservação. (IPHAN)

O inventário, como instrumento de preservação e salvaguarda ao patrimônio cultural, não tem origem brasileira. Os inventários são as mais antigas formas de proteção do patrimônio cultural em nível internacional.

Na França, por exemplo, onde o inventário surgiu em 1837, atualmente existem cerca de 40 mil monumentos registrados no Inventário Complementar dos Monumentos Históricos.

Na Carta de Atenas, que traz as deliberações da conferência da Sociedade das Nações, ocorrida em 1931, já se recomendava a produção de um inventário dos monumentos históricos, acompanhado de fotografias e informações detalhadas.

3. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DO INVENTÁRIO

Com a Constituição Federal de 1988, o inventário passou a integrar o conjunto de instrumentos utilizados para se conferir aos bens móveis e imóveis o *status* de valor cultural. Como efetivamente dispõe o art. 216, §1º, da Constituição da República:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Desta forma, pelo novo texto constitucional, o tombamento passou a ser considerado como **um dos** instrumentos de preservação do patrimônio cultural. Ainda assim, ainda é senso comum confundir o tombamento com a proteção do patrimônio cultural. A proteção pode ocorrer de diversas formas, inclusive através do tombamento, mas não apenas por ele.

Na obra *O Estado na Preservação de Bens Culturais*, a Professora Sônia Rabello de Castro, no capítulo de introdução, ressalta a importância do tema, apontando que:

Comumente costuma-se entender e usar como se sinônimos fossem os conceitos de preservação e de tombamento. Porém é importante distingui-los, já que diferem quanto a seus efeitos no mundo jurídico, mormente para a apreensão mais rigorosa do que seja o ato de tombamento. Preservação é o conceito genérico. Nele podemos compreender toda e qualquer ação do Estado que vise a conservar a memória de fatos ou valores culturais de uma Nação. É importante acentuar este aspecto já que, do ponto de vista normativo, existem várias possibilidades de formas legais de preservação. A par da Legislação, há também as atividades administrativas do Estado que, sem restringir ou conformar direitos, caracterizam-se como ações de fomento ou têm como consequência a preservação da memória. Portanto, o conceito de preservação é genérico, não se restringindo a uma única lei, ou forma e preservação específica.

Logo, o tombamento é uma das formas de preservação de um bem cultural ou histórico. Entretanto, a preservação se constitui de um conjunto de ações que devem ser implantadas pelo Poder Público, ou até mesmo por particulares, que tenham por objetivo a manutenção e preservação da memória de uma população e de um território com registro e salvaguarda de fatos e dados históricos, nos termos previstos pela Constituição Federal.

De fato, a Constituição de 1988 dedicou especial atenção à proteção do patrimônio histórico e cultural como sendo elemento de identidade e memória. Nesse contexto, está incluída a proteção dos bens materiais e imateriais inventariados, que compõem um registro dos bens de valor sócio-cultural. Constitucionalmente, o inventário caracteriza-se como forma de preservação do meio ambiente histórico, artístico e cultural.

4. NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

No ordenamento jurídico brasileiro não existe lei nacional que regule especificamente os efeitos decorrentes do inventário enquanto mecanismo de preservação do patrimônio cultural.

Independentemente da ausência de lei específica, os órgãos públicos responsáveis pela salvaguarda e preservação do patrimônio cultural devem implementar o inventário dos bens materiais e imateriais de valor cultural e, com o registro e inventariação, adirão responsabilidades para o proprietário de determinado bem, que deverá tomar ciência do ato, e para o próprio órgão responsável pelo trabalho técnico.

Aponta Carlos Marés:

Independentemente da existência de lei regulamentadora, porém, o Poder Público pode e deve promover o inventário de bens móveis e imóveis para se ter fonte de conhecimento das referências de identidade cultural de que fala a Constituição.

É evidente que a própria existência do inventário tem, como consequência, a preocupação sobre o bem e o reconhecimento de que ele é relevante. Dessa forma, o inventário pode servir de prova nos processos de ação civil pública. Sua realização criteriosa estabelece a relação dos bens culturais portadores de referência e identidade, cujo efeito jurídico é, no mínimo, prova da necessidade de sua preservação, em juízo ou fora dele.

Na ausência de norma nacional sobre o tema os Estados (art. 24, VII – CF) e Municípios (art. 30, I, II e IX) podem legislar sobre a matéria.

No Brasil, a primeira iniciativa sobre o tema é do Rio Grande do Sul. Trata-se da Lei Estadual nº 10.116, de 1994, que dispôs o inventário cultural como mecanismo de preservação do patrimônio, regulamentando o seu regime jurídico nos seguintes termos:

Art. 40 - Prédios, monumentos, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, científico, de proteção ou preservação permanente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, não poderão, no todo ou em parte, ser demolidos, desfigurados ou modificados sem autorização.

§ 1º - Para identificação dos elementos a que se refere este artigo, os municípios, com o apoio e a orientação do Estado e da União, realizarão o inventário de seus bens culturais.

§ 2º - O plano diretor ou as diretrizes gerais de ocupação do território fixarão a volumetria das edificações localizadas na área de vizinhança ou ambiência dos elementos de proteção ou de preservação permanente, visando a sua integração com o entorno.

§ 3º - O Estado realizará o inventário dos bens culturais de interesse regional ou estadual.

Em Minas Gerais, a Presidente da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa, apresentou o PL nº 1.698/2007, que regulamenta o regime jurídico dos bens materiais classificados como patrimônio cultural do Estado, justificando sua proposição da seguinte forma:

Conquanto o inventário seja instrumento protetivo do patrimônio cultural previsto tanto na Constituição Federal - art. 216, § 1º - quanto na Estadual - art. 209 -, e seja, na prática, amplamente utilizado pelos Municípios e pelo próprio Estado - segundo dados do IEPHA existem em Minas Gerais cerca de 3.300 bens inventariados como patrimônio cultural -, esse mecanismo de proteção carece ainda, em nosso meio, de normatização infraconstitucional que venha melhor explicitar os seus efeitos jurídicos e os requisitos para sua publicidade, a fim de gerar maior segurança jurídica para a comunidade e o poder público, bem como evitar conflitos de interpretação sobre esse valioso mecanismo de proteção ao patrimônio cultural.

Esse projeto objetiva suprir a lacuna até então existente a tal respeito e fortalecer os instrumentos de proteção aos bens de valor cultural existentes em Minas Gerais. Registre-se que no Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, a Lei Estadual nº 10.116, de 1994, tratou do inventário como instrumento de preservação do patrimônio cultural - art. 40 -, disciplinando sucintamente seu regime jurídico, o que robusteceu significativamente a preservação dos bens culturais dessa unidade federativa. Portanto, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovação do projeto em tela.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Através do Substitutivo nº 01, aprovado pelas Comissões de Justiça e Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o PL ficou com o seguinte teor:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado fará o inventário de seu patrimônio cultural, nos termos do art. 216, § 1º, da Constituição da República e do art. 209 da Constituição do Estado.

§ 1º – O inventário consiste na identificação e na compilação das características e peculiaridades históricas e da relevância cultural dos bens culturais e naturais, públicos ou privados, do Estado.

§ 2º – Na execução do inventário, adotar-se-ão critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, arquitetônico, sociológico, paisagístico, antropológico e ecológico, entre outros, nos termos do regulamento.

Art. 2º – O inventário tem por finalidades, entre outras:

I – promover, subsidiar e orientar ações e políticas públicas de preservação, divulgação e valorização do patrimônio cultural;

II – mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III – promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV – subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Art. 3º – Os bens inventariados como patrimônio cultural gozam de proteção, com vistas a evitar seu perecimento ou sua degradação, apoiar sua conservação, divulgar sua existência e fornecer suporte a ações administrativas e legais de competência do poder público.

Art. 4º – Os proprietários e possuidores de bens inventariados ficam obrigados a:

I – facilitar ao poder público a adoção das medidas necessárias à execução desta lei, inclusive o acesso dos órgãos competentes aos bens inventariados, quando necessário;

II – conservar e proteger devidamente o bem;

III – adequar a destinação, o aproveitamento e a utilização do bem visando à garantia de sua conservação.

Art. 5º – Os órgãos competentes manterão cadastro atualizado e público dos bens inventariados no Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, Relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

O inventário tem efeitos jurídicos mais leves, configurando-se como alternativa para preservação e salvaguarda do patrimônio cultural sem que haja necessidade do Poder Público se utilizar do tombamento. Além disso, o Inventário Cultural pode ser realizado de forma muito mais rápida do que o processo de tombamento, revelando-se uma medida administrativa mais eficiente, principalmente nos casos onde a atuação do poder público precise ser urgente.

Enquanto o tombamento geralmente é utilizado para a preservação de bens culturais móveis e imóveis, o inventário possui uma abrangência ampla e ilimitada, podendo ser utilizado para a salvaguarda de todos os bens e expressões culturais, desde que guardem referência à memória dos diferentes elementos formadores da cultura local.

5. PATRIMÔNIO IMATERIAL

Preservar um patrimônio imaterial é garantir a sua continuidade, atuar no sentido da melhoria das condições de transmissão e reprodução que possibilitem a continuidade de sua existência. O conhecimento produzido durante as etapas de inventário e registro é o que possibilita identificar, de forma precisa, os meios mais adequados de preservação.

A elaboração do plano de preservação é a etapa posterior ao registro. Este plano indica as formas de como o poder público e a sociedade atuarão para preservar a continuidade das expressões culturais identificadas e registradas. Essa atuação pode ir desde o apoio financeiro a mestres e mestras de saberes específicos, até a organização dos espaços ou eventos.

Para que um bem seja registrado como Patrimônio Cultural do Brasil, é necessário incluir no processo de registro e inventário as recomendações para a sua preservação, ou seja, indicações do que precisa ser feito para que aquele bem cultural seja salvaguardado.

Segundo o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a elaboração dos Planos de Preservação tem como premissa o conhecimento produzido sobre o bem durante os processos de inventário e Registro. Geralmente, os planos envolvem ações como:

- Apoio à transmissão do conhecimento a gerações mais novas;
- Promoção e divulgação do bem cultural;
- Valorização de mestres e executantes;
- Melhoria das condições de acesso a matérias-primas e mercados consumidores;
- Organização de atividades comunitárias.

6. O INVENTÁRIO

Os principais objetivos para implantação do Inventário Cultural são, por um lado, dar visibilidade à rica diversidade cultural existente no município e, por outro, promover a institucionalização da cultura e a consequente elaboração de políticas públicas efetivas, eficientes e permanentes para o campo das expressões e linguagens artísticas e culturais em toda sua pluralidade.

Nesse sentido, o Inventário Cultural objetiva contribuir para a implementação do Sistema Municipal de Cultura, com a execução da Conferência, elaboração do Plano Municipal, instalação do Conselho Municipal, formatação do Sistema de Indicadores e Informações e criação do Fundo Municipal de Cultura.

O Inventário Cultural de Conde deve ser realizado com base em amplo levantamento e mapeamento do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, antropológico, lingüístico, paisagens naturais, atividades culturais, grupos, artistas, pessoas, expressões e modos de fazer presentes no território.

Para a execução do Inventário Cultural são necessários tempo e formação especializada, pois, para sua execução, devem ser aplicadas metodologias específicas antropológicas, além de técnicas de pesquisa social.

A metodologia do Inventário Participativo pode ser uma alternativa viável para o município, por proporcionar uma experiência de inclusão de forma ampla e democrática, com a participação das comunidades que detém os saberes e bens culturais.

As políticas públicas voltadas para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural, como os registros de bens materiais e imateriais e a educação patrimonial, se constituem como instrumentos para consolidação dos ideais democráticos, tais como a promoção da cidadania e a fruição dos direitos culturais.

Desta forma, o Inventário Cultural realizado de forma participativa, se destaca como uma valiosa ferramenta para o processo de sensibilização dos participantes, para a identificação dos patrimônios materiais e imateriais, provocando o sentimento de pertencimento. Esta metodologia engloba as dimensões individuais e coletivas, e estimula a participação efetiva na elaboração e implantação de políticas culturais.

Há algum tempo as experiências com inventários e registros vem sendo realizadas. O IPHAN, quando implantou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), determinou o inventário como sendo a primeira linha do Programa: Pesquisa, documentação e

informação. Desta forma, o Inventário Cultural tem a premissa de servir como base primária para o planejamento e execução das políticas públicas.

A complexidade do Inventário Cultural precisa condizer com a evolução dos complexos urbano e rural nos quais está inserido, bem como acompanhar a trajetória sócio-econômica-cultural, compreendendo essa trajetória como mutável e integrada. Desta forma, é essencial que essas disciplinas sejam utilizadas de forma conjunta para que se tenha uma leitura e interpretação mais precisas sobre ele, tornando-se assim um documento que possa auxiliar as políticas públicas de preservação e manutenção do patrimônio, servindo como referência para o planejamento, educação e sensibilização da sociedade, criando assim o sentimento de pertencimento e a consciência de preservação.

A implantação do Inventário Cultural do Município representa disponibilizar uma ferramenta fundamental para a identificação e registro dos bens culturais e, conseqüentemente, para garantir a manutenção e preservação desses bens. Importante destacar que o Inventário Cultural é uma ferramenta de classificação e registro do patrimônio cultural material e imaterial. A possibilidade de identificar bens para tombamento pode ser resultante da sua aplicação, mas não configura obrigatoriedade. O Inventário é, antes de tudo, um mecanismo de identificação, conhecimento e registro da pluralidade de bens e expressões culturais do território, observando os dois principais eixos da sua concepção:

1. identificar, classificar e documentar os bens e expressões culturais, de toda e qualquer natureza, para proporcionar o reconhecimento dos símbolos que representam a pluralidade cultural corresponsável pela formação da sociedade; e
2. proporcionar à população compreender a representação e os significados do patrimônio cultural, entendendo-os como representantes legítimos da cultura do território e como principais parceiros na sua preservação.

O presente trabalho foi elaborado partindo de duas premissas: Primeira, que o Inventário Cultural a ser implantado no município de Altinho tem por objetivo primário identificar, documentar e registrar os bens e expressões culturais materiais e imateriais que compõem pluralidade cultural do território. Segundo, que o desdobramento dos objetos específicos do Inventário deve se basear nas categorias identificadas e destacadas pelo extinto Ministério da Cultura, norteadoras de todas as ações desenvolvidas nesse sentido até hoje, e que são as seguintes:

1. Os saberes e os modos de fazer que encontram-se presentes no cotidiano das comunidades;
2. As celebrações, festejos e comemorações que delineiam a experiência no trabalho, nas religiosidades, no lazer e entretenimento e na vida cotidiana de maneira geral;
3. As linguagens artísticas em toda sua pluralidade; e
4. Os espaços, grupos e coletivos que produzem as atividades e expressões culturais.

A metodologia sugerida pretende contribuir para que sejam alcançados os seguintes objetivos específicos:

1. Sistematizar as fontes e os documentos disponíveis sobre o histórico da formação cultural do território e dos grupos sociais.
2. Aprofundar o conhecimento preliminar através do contato direto com os grupos envolvidos.
3. Identificar tecnicamente o sentido de pertencimento e identidade vinculado a celebrações, formas de expressão e ofícios, lugares e edificações, buscando produzir registros que apontem os aspectos contextualizados das realidades observadas.

4. Promover a comparação entre as diferentes localidades e apresentar propostas para a implantação de políticas públicas de preservação do patrimônio.

Os objetivos propostos para o Inventário Cultural nos remetem à formulação de processos que tornem viáveis os estudos e pesquisas amplos e sistemáticos a serem desenvolvidos, bem como sua complementação que deverá ser produzida por especialistas.

A metodologia sugere três etapas:

1. Estudo e pesquisa preliminares;
2. Identificação dos bens e expressões culturais; e
3. Registro e Documentação dos bens identificados.

O Inventário Cultural deverá ser complementado através da sistematização das informações em um banco de dados digital desenvolvido para tal fim. Cada uma das etapas deverá ser apresentada de forma objetiva, para proporcionar ao público um entendimento global do trabalho. Para a correta organização dos trabalhos sugere-se a elaboração de formulários de pesquisa que deverão ser impressos para utilização no trabalho de campo.

7. CONCLUSÃO

Diante de todas essas considerações, conseguimos compreender a dimensão e importância do Inventário Cultural como ferramenta essencial para o reconhecimento, registro, salvaguarda e preservação do patrimônio material e imaterial do município.

Sua implantação demanda a formação de grupo de trabalho com conhecimentos específicos nas áreas de história, antropologia, arqueologia, artes, letras e catalogação, bem como a formatação de questionários amplos e que permitam uma coleta de dados eficiente e eficaz, proporcionando assim a compilação dos dados de forma sistemática, para que sejam disponibilizados à sociedade objetivando gerar o sentimento de pertencimento e a consequente preservação de tais bens.

Observamos ainda a importância da Educação Patrimonial como elemento essencial para gerar envolvimento da sociedade nos processos de manutenção e preservação, posto que o patrimônio cultural do município pertence aos seus munícipes e é por eles integrado.

Desta forma, sugerimos ao Poder Público Municipal a realização do Inventário Cultural buscando, inclusive, resgatar expressões que tenham se perdido ou descaracterizado ao longo do tempo e, a partir desse processo de inventariação, discutir com a sociedade a implantação de políticas públicas permanentes de preservação, manutenção e salvaguarda dos patrimônios materiais e imateriais do município.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Sônia Rabello de. O Estado na preservação de bens culturais. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

MARÉS, Carlos Frederico. A proteção jurídica dos bens culturais. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo, nº 2. 1993. p. 19-35.

INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS. Departamento de Identificação e Documentação. IPHAN. MinC. 2000